



CONTRATO Nº 007/2022

140232

CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO 2022



- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE GUARACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.845.537/0001-51, com sede administrativa na Rua Prefeito João de Giuli, 180, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SIDNEI DEZOTI**, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade RG nº. 3.226.936-2 SSP/PR e do CPF nº. 364.696.029-91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 225, na cidade de Guaraci, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, doravante denominado **CISMEPAR**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os entes **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do **CONSORCIADO** ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 1.245/2012 de 18 de maio de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do **CISMEPAR**, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2022.



ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO 2022					TOTAL ANUAL	FONTE	GUARACI
PCASP		DESDOBRAMENTO ANALITICO			POPULAÇÃO		5.530
		PERCENTUAL			%		0,5688%
ELEMENTO DE DESPESA		CR - DESPESAS COM PESSOAL			7.423.995,82	1067	42.225,05
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	5.486.118,40		31.203,09
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.724.651,63		9.809,21
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	31.225,79		177,60
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	25.000,00		142,19
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00		113,75
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	137.000,00		779,21
ELEMENTO DE DESPESA		CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE			4.735.525,60	1069	26.933,99
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	27.100,00		154,14
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	991.248,00		5.637,87
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	21.200,00		120,58
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	2.675.787,60		15.218,93
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	341.000,00		1.939,49
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	472.140,00		2.685,36
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	107.050,00		608,86
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00		568,76
ELEMENTO DE DESPESA		CR - INVESTIMENTOS			90.100,00	1.070	512,46
4	4	90	51	OBRA E INSTALAÇÕES	100,00		0,57
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00	100%	511,89
TOTAL					12.249.621,42		69.671,50

- DAS OBRIGAÇÕES



Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

– DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ **5.805,96** (Cinco mil e oitocentos e cinco reais e noventa e seis centavos), valor equivalente à razão de R\$ **1,049** (Um real quatro centavos e nove milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional IBGE do ano de 2020, que atualmente encontra-se na quantidade de 5.530 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2022, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **RS 69.671,50** (Sessenta e nove mil seiscientos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

§ 2º - O valor de R\$ **1,049** (Um real quatro centavos e nove milésimos) por habitante, é proveniente da Resolução nº 306 de 23 de Julho de 2021, publicada no DOE do CISMEPAR em 23/07/2021 (edição nº 1678) por habitante, referente ao **Plano de Aplicação Anual do CISMEPAR**.

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembléia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.



b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

c) - O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos de despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

- DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

- DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO:

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
25	001	10	302	0012	2.302	Manutenção Consórcio Saúde – CISMENPAR	3.3.71.70	-	1.000 livre



Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Guaraci/PR, 11 de fevereiro de 2022.

**SIDNEI
DEZOTI:**
36469602991

Assinado digitalmente por SIDNEI DEZOTI:
36469602991
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=00001009249906, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=AC SERASA RFB v3,
OU=79472619000159, OU=AR ASSINEDIGITAL,
CN=SIDNEI DEZOTI 36469602991
Ração: Este é o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.14 09:39:57-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Sidnei Dezoti
Prefeito Municipal de Guaraci – PR
CONSORCIADO

Marcos Antonio Voltarelli
Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Paranapanema – CONSÓRCIO

Testemunhas:

1 - _____
Nome: Ari Osvaldo Soares Faria
CPF nº: 546.767.209-63

2 - _____
Nome:
CPF nº: